REGULAMENTO (CE) Nº 92/95 DA COMISSÃO

de 20 de Janeiro de 1995

que fixa as taxas de conversão agrícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 3813/92 do Conselho, de 28 de Dezembro de 1992, relativo à unidade de conta e às taxas de conversão a aplicar no âmbito da política agrícola comum (1), alterado pelo Regulamento (CE) nº 3528/93 (2), e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 3º,

Considerando que as taxas de conversão agrícolas foram fixadas pelo Regulamento (CE) nº 47/95 da Comissão (3);

Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 3813/92 prevê que a taxa de conversão agrícola de uma moeda flutuante seja alterada sempre que o desvio monetário relativamente à taxa representativa de mercado exceder determinados níveis; que o disposto no artigo 4ºA do referido regulamento se aplica até 31 de Dezembro de 1994 em derrogação do mencionado artigo 4º; que estas disposições foram prorrogadas até 31 de Janeiro de 1995 pelo Regulamento (CE) nº 3311/94 do Conselho (4);

Considerando que as taxas representativas de mercado são determinadas com base em períodos de referência estabelecidos em conformidade com o disposto no Regulamento (CEE) nº 1068/93 da Comissão, de 30 de Abril de 1993, que estabelece regras para a determinação e aplicação das taxas de conversão no sector agrícola (5), alterado pelo Regulamento (CE) nº 547/94 (6);

Considerando que, devido às taxas de câmbio verificadas ao longo do período de referência de 11 a 20 de Janeiro de 1995, é necessário, por um lado, estabelecer aos níveis de + 4,126 e − 0,874 os limites referidos nos nºs 1 e 3 do artigo 4º A do Regulamento (CEE) nº 3813/92, e, por outro lado, fixar uma nova taxa de conversão agrícola relativa à lira italiana, ao marco finlandês e à coroa sueca;

Considerando que o nº 3 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1068/93 prevê que a taxa de conversão agrícola fixada antecipadamente será ajustada no caso de o seu desvio em relação à taxa de conversão agrícola em vigor no momento do facto gerador aplicável em relação ao montante em causa exceder quatro pontos; que, neste caso, a taxa de conversão agrícola fixada antecipadamente será aproximada da taxa em vigor até ao nível correspondente a um desvio de quatro pontos; que é conveniente especificar a taxa pela qual é substituída a taxa de conversão agrícola fixada antecipadamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As taxas de conversão agrícolas são fixadas no anexo I.

Artigo 2º

No caso referido no nº 3 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 1068/93, a taxa de conversão agrícola fixada antecipadamente é substituída pela taxa do ecu relativa à moeda em causa que figura no anexo II:

— quadro A, no caso desta última taxa ser superior à taxa fixada antecipadamente, ou

— quadro B, no caso desta última taxa ser inferior à taxa fixada antecipadamente.

Artigo 3º

É revogado o Regulamento (CE) nº 47/95.

Artigo 4º

O presente regulamento entra em vigor em 21 de Janeiro de 1995.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 20 de Janeiro de 1995.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 387 de 31. 12. 1992, p. 1.
(2) JO nº L 320 de 22. 12. 1993, p. 32.
(3) JO nº L 9 de 13. 1. 1995, p. 19.
(4) JO nº L 350 de 31. 12. 1994, p. 1.
(5) JO nº L 108 de 1. 5. 1993, p. 106.
(6) JO nº L 69 de 12. 3. 1994, p. 1.

ANEXO I

Taxas de conversão agrícolas

1 ecu =	49,3070	francos belgas e francos luxemburgueses
	9,34812	coroas dinamarquesas
	2,35418	marcos alemães
	354,617	dracmas gregas
	239,331	escudos portugueses
	7,98191	francos franceses
	7,05174	marços finlandeses
	2,65256	florins neerlandeses
	0,976426	libra irlandesa
	2 406,19	liras italianas
	16,5658	xelins austríacos
	198,007	pesetas espanholas
	11,1475	coroas suecas
	0,953575	libra esterlina

ANEXO II

Taxas de conversão agrícolas fixadas antecipadamente e ajustadas

Quadro A			Quadro B		
1 ecu =	47,4106	francos belgas e francos luxemburgueses	1 ecu =	51,3615	francos belgas e francos luxemburgueses
	8,98858	coroas dinamarquesas		9,73763	coroas dinamarquesas
	2,26363	marcos alemães		2,45227	marcos alemães
	340,978	dracmas gregas		369,393	dracmas gregas
	230,126	escudos portugueses		249,303	escudos portugueses
	7,67491	francos franceses		8,31449	francos franceses
	6,78052	marcos finlandeses		7,34556	marcos finlandeses
	2,55054	florins neerlandeses		2,76308	florins neerlandeses
	0,938871	libra irlandesa		1,01711	libra irlandesa
	2 313,64	liras italianas		2 506,45	liras italianas
	15,9287	xelins austríacos		17,2560	xelins austríacos
	190,391	pesetas espanholas		206,257	pesetas espanholas
	10,7188	coroas suecas		11,6120	coroas suecas
	0,916899	libra esterlina		0,993307	libra esterlina